

DESPACHO

Recebemos os presentes autos devidamente instruídos com o Memorando nº 020/2026-GECOMP/COSAMA, Termo de Referência nº 001/2026 – GECOMP/DAF/COSAMA, Pedido de Contratação de Serviço - PCS nº 14239 e demais documentação necessária à instrução processual.

Trata o presente processo de **Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (assinatura anual) de ferramenta tecnológica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, destinada a subsidiar a formação de preços referenciais nos processos de contratação da COSAMA**, conforme especificações constantes do Processo de nº 01.05.043501.002824/2026-28.

Conforme se verifica nos autos, a Companhia dispõe do Contrato nº 017/2021 – PROC, atualmente em seu quarto termo aditivo, cujo objeto contempla o fornecimento da ferramenta tecnológica em questão, porém limitado a apenas 01 (uma) licença de acesso. Diante do cenário operacional da Gerência de Compras – GECOMP, tal limitação mostra-se insuficiente, uma vez que as atividades de pesquisa de preços são realizadas simultaneamente por múltiplos analistas.

Nesse contexto, a restrição de acesso tem ocasionado entraves operacionais, como filas de utilização da ferramenta, aumento no tempo de tramitação dos processos, retrabalho e impactos diretos na eficiência administrativa, inclusive com a necessidade eventual de realização de horas extraordinárias para cumprimento de prazos institucionais.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços constitui etapa essencial à instrução dos processos de contratação. Ademais, conforme detalhado no Termo de Referência (fls. 49/65), uma única pesquisa pode envolver mais de 50 itens, com exigência mínima de 3 cotações por item, resultando na análise de aproximadamente 150 registros de preços por processo, o que demanda utilização contínua da ferramenta e inviabiliza o compartilhamento eficiente de um único acesso.

Dessa forma, a disponibilização de múltiplas licenças mostra-se medida



indispensável para assegurar a adequada instrução processual, a padronização metodológica e a eficiência das atividades desempenhadas pela Gerência de Compras - GECOMP.

Ressalta-se, contudo, que a ampliação do quantitativo de licenças por meio de termo aditivo ao contrato vigente mostra-se inviável, tendo em vista que implicaria acréscimo substancial no valor global contratado, ultrapassando os limites legais estabelecidos para alterações contratuais.

Ademais, conforme despacho da Gerência de Compras – GECOMP e atestado de exclusividade constante às folhas 39/46, a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (NP TECNOLOGIA) é fornecedora exclusiva da ferramenta, sendo a única apta a atender às necessidades da Companhia nesse segmento.

Por fim, a Gerência de Compras - GECOMP atestou a compatibilidade do valor apresentado pela referida empresa com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelas Notas Fiscais constantes às folhas 29/32, evidenciando que o valor ofertado está em consonância com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Nesse contexto, em razão da natureza do serviço a ser contratado, o artigo 30, inciso I e §3º, inciso II da Lei nº 13.303/16, prescreve a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para o caso em tela. Vejamos:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(Vide Lei nº 14.002, de 2020)*

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

A lei no artigo supracitado menciona as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, sendo que em seu artigo 30 engloba serviços com representante comercial exclusivo, além de ser definido também pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RILC:

Art. 125º. É inexigível a realização de licitação quando



houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

§2º. A exclusividade da empresa a ser contratada será comprovada por meio de atestado/declaração emitido (a) por órgão de registro do comércio local, bem como sindicatos, federações, confederações e entidades equivalentes.

Assim, **CONSIDERANDO** que está devidamente demonstrado neste processo a inviabilidade da competição e conseqüente inexigibilidade da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (NP TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001 95;

CONSIDERANDO que resta demonstrado que o valor apresentado para a prestação do serviço em questão, qual seja, **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, está de acordo com a prática de mercado, conforme proposta (fls. 39/46), Notas Fiscais (fls. 29/32) e Mapa de Preços (fls. 34/38);

CONSIDERANDO que a empresa em questão se encontra apta a executar o serviço, conforme se verifica das certidões que seguem anexas;

CONSIDERANDO por fim o que mais consta do Processo em epígrafe – observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie, com fundamento no Art. 30, inciso I e § 3º, inciso II da Lei nº 13.303/16 combinado com o Artigo 125, I e §2º do Regulamento de Licitações e Contratos – RILC, esta Comissão Permanente de Licitação entende tratar-se de caso de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a representação exclusiva do fornecedor, sendo certo que o modo como se dão os critérios de julgamento das licitações restam inaplicáveis a este OBJETO.

Manaus, 14 de abril de 2026.

RAISA THAMARA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Vice-Presidente da CPL

PALLOMA CARDOSO DA SILVA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Presidente da CPL

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
instagram.com/cosama.am
facebook.com/cosama.am

e-mail: licitacao@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/23A8.D5C5.0695.4A92/F6775FB1>
Código verificador: **23A8.D5C5.0695.4A92** CRC: **F6775FB1**